ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

LEI Nº 900/83

Autoriza isenção de multas e juros incidentes sobre débitos em atraso.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono' a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de multas e juros a todos os contribuintes em atraso que quitarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal até o dia 31 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 29 de março de 1983

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 12/12v.
do livro Reg. Leis
nº 37
em 29/03/83
ASS. DO ENCARREGADO